



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

*J. Câmara*  
*[Signature]*

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

EX LXXI Nº 1.342

Contém autorização para calçamento poliédrico em vias públicas de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, Decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a executar serviços de calçamento poliédrico em ruas, praças e avenidas de nossa cidade, até o limite de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 2º O proprietário beneficiado pelo calçamento pagará à Prefeitura Municipal, cinquenta por cento (50%) do custo dos serviços realizados na testada de imóvel.

§ 1º O preço, por metro quadrado, a ser cobrado de cada proprietário, será de duzentos cruzeiros (CR\$200,00).

§ 2º Os proprietários de imóveis situados em esquinas, pagarão as importâncias relativas às duas (02) frentes.

§ 3º Ultimado o serviço de calçamento na testada de cada imóvel, a Prefeitura Municipal, notificará ao seu respectivo proprietário, comunicando a este, a sua contribuição, a área correspondente a importância a ser paga.

§ 4º As despesas a que se fizeram necessárias a reparos na rede de água de propriedade da Prefeitura Municipal, correrão por sua conta.

§ 5º Será facultado o prazo de vinte (20) dias, durante o qual se receberão reclamações e exame de Orçamento dos Serviços, ao fim do qual, e preferida decisão sobre as reclamações apresentadas, serão os proprietários lançados pela importância respectiva do débito, em Livro Especial, havendo lançamento em separado para cada imóvel.

Art. 3º O proprietário que não efetuar o pagamento da importância correspondente ao serviço de calçamento, dentro de sessenta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

*J. Câmara*

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

**Lei nº 1.342**

**Contem autorização para calçamento poliédrico em vias públicas de nossa cidade.**

**continuação 2a. folha**

**sessenta dias incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade.**

**Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, aos 24 dias de abril de 1981.**

*Hugo de Souza Araújo*  
\_\_\_\_\_  
**Hugo de Souza Araújo — Prefeito Municipal**

*Neusa Azevedo Araújo*  
\_\_\_\_\_  
**Neusa Azevedo Araújo — Secretária da Prefeitura Municipal**